



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 147/2024

Proc. 4101/2024

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº. 147/2024, interposto pelas sociedade empresárias **NOTREDAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**, cujo objeto é a contratação de operadora de planos de saúde voltada aos servidores públicos municipais de Santo Antônio de Posse, abrangendo servidores públicos ativos, inativos, pensionista e seus dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias; Empresas Públicas e Câmara Municipal de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 18 de outubro de 2024, houve pedido de esclarecimento pela Requerente, requerendo seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

Diante da ausência de resposta, houve a suspensão do certame.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):


P.s. 1/8



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, diante das informações conjuntas obtidas pela unidade Requerente (Recursos Humanos) passaremos a esclarecer todos os pontos requeridos:

1. Gentileza, disponibilizar o perfil etário, por localidade.

Resposta: Vale esclarecer que o valor a ser cobrado será idêntico e isonômico para todos os conveniados (independente da faixa etária). Vide tabela 6.2 do Anexo I do Termo de Referência.

2. Quais os últimos 3 reajustes aplicados?

Resposta: Conforme item 14 do Edital, o reajustamento de preços será providenciado conforme o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta.

3. Quais os atuais planos, valores e seus respectivos nomes comerciais?

Resposta: Assunto indiferente para a formulação de proposta, caso seja relevante ao interessado orientamos pela consulta ao Portal da Transparência.

4. Por favor, informar se existem pacientes crônicos, em uso de medicação especial ou em tratamento de alto custo contendo a idade, gênero, CID, data do afastamento/tratamento, medicação utilizada entre outros.

Resposta: Não existem informações no atual contrato de prestação de serviços.


Folha 2/8





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

5. Por favor, divulgar relatório de maiores utilizadores nos últimos 12 meses com detalhamento dos sinistros relativos aos mesmos. Qual a situação atual? Estão ativos?

Resposta: Em obediência a LGPD, inviável que a Administração informe as pessoas que são os maiores utilizadores de tais serviços. Por oportuno, vale lembrar que o valor a ser cobrado será idêntico e isonômico para todos os conveniados (independente da faixa etária).

6. Estão em tratamento? São crônicos? Foi pontual?

Resposta: Em obediência a LGPD, inviável que a Administração informe as pessoas que são os maiores utilizadores de tais serviços. Por oportuno, vale lembrar que o valor a ser cobrado será idêntico e isonômico para todos os conveniados (independente da faixa etária).

7. Por favor, informar se existem pacientes em *home care*. Identificar a Cidade / UF, Relatório Médico com detalhamento das patologias, tratamento terapêutico e estado clínico Informação da existência de beneficiários internados? Se sim, em qual hospital, qual o CID e a data de internação?

Resposta: Não existem beneficiários nessa condição.

8. Existem casos de liminares nesta população? Em caso positivo, por favor, divulgar detalhamento desses casos.

Resposta: Não existem liminares para pessoas abrangidas pelo Convênio.

9. Existem casos de beneficiários que fazem uso da medicação SPINRAZA ou medicamentos de alto custo? Em caso positivo, quantos e quais medicamentos?

Resposta: Não existem pessoas abrangidas pelo Convênio que fazem uso de tais medicações.

10. Podemos entender que o edital prevê a inclusão de beneficiários inativos, em tabela diferente da tabela ativos?

Resposta: Não, o valor a ser cobrado será idêntico e isonômico para todos os conveniados (independente da faixa etária).

11. Podemos entender que os usuários que aderirem ao plano fora do prazo de isenção, cumprirão as carências a seguir:

Resposta: Item 4.2 do Termo de Referência retificado para adequar aos prazos de carências disposto no art. 12, V da Lei nº 9.656/98.

12. Podemos entender que os usuários terão isenção de carências ao ingressarem no primeiro grupo de vidas do plano até 30 dias da assinatura do contrato, bem como os que aderirem em até 30 dias do fato gerador: contratação, casamento, nascimento e adoção definitiva?

P. 3/8



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Resposta: Sim, nos termos do edital.

13. Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município/localidade, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde, conforme preconiza a RN 566/22?

Resposta: Com exceção das especialidades previamente estabelecidas no item 2.1.6 do TR, as quais DEVERÃO estar no Município Contratante, poderá ser aplicada conforme RN 566/22 para as demais especialidades.

14. Considerando que a contratação se caracteriza como um contrato coletivo empresarial, podemos entender que o reajuste contratual será aplicado anualmente, na data da celebração do termo de credenciamento?

Resposta: vide item 14 do Edital.

15. Podemos entender que incidirá, na data de aniversário do contrato, o reajuste, conforme percentual divulgado pela ANS para os contratos individuais?

Resposta: Não, vide item 14 do Edital.

16. Podemos entender que o Município repassará os valores das mensalidades de todos os beneficiários titulares e dependentes em fatura única para a Contratada, por meio de crédito em conta-corrente da operadora? Caso haja entendimento diverso, gentileza esclarecer.

Resposta: Sim.

17. Podemos entender que o Município custeará 100% do plano de saúde dos beneficiários titulares? Caso haja entendimento diverso, gentileza esclarecer.

Resposta: A Municipalidade arrecadará os valores junto aos beneficiários interessados e posteriormente pagará 100% a empresa Contratada.

18. Podemos entender que o Município custeará 100% do plano de saúde dos beneficiários dependentes? Caso haja entendimento diverso, gentileza esclarecer.

Resposta: A Municipalidade arrecadará os valores junto aos beneficiários interessados e posteriormente pagará 100% a empresa Contratada.

19. Na hipótese de custeio pelo beneficiário titular, podemos entender que a Contratante realizará o repasse dos valores das mensalidades em fatura única para a Contratada, por meio de crédito em conta-corrente da operadora?

Resposta: Questão prejudicada em razão de respostas anteriores (17 e 18).


Pág. 4/8





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

20. Na hipótese de custeio pelo beneficiário titular, a Contratada poderá emitir boleto ou ofertar a possibilidade de depósito bancário, meio de crédito em conta-corrente da operadora, para fins de pagamento da mensalidade quando o beneficiário titular não tiver margem disponível para a consignação?

Resposta: Questão prejudicada em razão de respostas anteriores (17 e 18).

21. Podemos entender que na hipótese de reembolso será utilizada a Tabela da Operadora, no prazo de 30 (trinta) dias conforme dispõe a ANS?

Resposta: Questão prejudicada em razão de respostas anteriores (17 e 18).

22. Podemos entender que a abrangência geográfica do plano e produto contratados deverá ser no mínimo grupo de Municípios?

Resposta: Não, vide Termo de Referência, em nenhum momento foi estabelecido contratação por grupo de Município.

23. Podemos entender que a adesão dos titulares e dependentes será realizada, pela CONTRATANTE, mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, fornecido por meio eletrônico no site da operadora Credenciada?

Resposta: Tal cadastramento poderá ser efetuado da maneira proposta, não há óbices quanto a isso.

24. Podemos entender que o manual guia médico de rede e a carteirinha do beneficiário poderão ser fornecidos eletronicamente e/ou via site ou aplicativo para acesso aos serviços contratados?

Resposta: Não há óbices quanto a isso.

25. Podemos entender que será firmado contrato coletivo empresarial com o Município, sendo responsabilidade desta o cadastramento dos beneficiários no site/sistema de movimentação da operadora (inclusões e exclusões) respeitando os prazos de movimentação da operadora, operados e solicitados de forma a respeitar os prazos do cronograma abaixo:

Resposta: Vide item 4.10 do Termo de Referência.

26. Se o órgão não realizar a movimentação, poderá contemplar/irá indicar uma empresa para realizar a movimentação, sob sua orientação?

Resposta: Não, compete a Administração Contratante tal movimentação e fiscalização.


15/5/8



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

27. Podemos entender que o órgão digitará os dados dos beneficiários no sistema da operadora, mediante login e senha disponibilizados por esta, e arquivará a documentação apresentada pelo beneficiário, colocados à disposição da credenciada quando solicitado?

Resposta: Sim.

28. Podemos entender que qualquer alteração da condição de Dependente, será comunicado à contratada pela contratante, uma vez que essa dispõe das informações de seus servidores?

Resposta: Sim.

29. Podemos entender que haverá suspensão da prestação dos serviços no caso de inadimplemento do contrato, por prazo superior a 30 dias e exclusão do plano de saúde quando a inadimplência foi superior a 60 (sessenta) dias, nos termos da RN 593/2023?

Resposta: Não, o contrato público a ser firmado deve obedecer a lei 14.133/2021, *in casu, vide art. 137. §2º, inciso IV.*

30. Podemos entender que em caso de reativação do beneficiário no plano de saúde a Contratante realizará a reativação?

Resposta: Sim.

31. Em relação a rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)? Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento.

Resposta: Não, o edital não autoriza a sublocação, cessão, transferência, sob pena de rescisão contratual.

32. Os planos a serem apresentados deverão contemplar coparticipação? Em caso afirmativo, podemos entender que a operadora poderá praticar seu modelo de coparticipação?

Resposta: Não haverá coparticipação.

33. Podemos entender que será aplicado o reajuste técnico caso a sinistralidade do contrato ultrapasse o ponto de equilíbrio - *breakeven* – de 70%?

Resposta: Questão prejudicada em razão de já ter sido respondida em pedido de impugnação. De todo modo, tal pedido poderá ensejar em repactuação, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, à saber:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

Fls. 6/8



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Veja-se que o pedido recai sobre uma variação “previsível de consequências incalculáveis”, o qual somente será possível verificar no decorrer da execução do contrato (sinistralidade alta; custos médico hospitalares), a qual deverá ser comprovado pelo Contratado e avaliada pela Administração.

34. Podemos entender que os lances deverão ser ofertados em preço per capita/valor médio, por beneficiário?

Resposta: Sim.

35. Os valores deverão ser ofertados, observando-se as 10 faixas etárias, conforme dispõe a ANS?

Resposta: Não, o Edital não estabelece dessa forma, é certo que o valor ofertado deve ser idêntico e isonômico para todos os conveniados (independente da faixa etária)

36. Considerando a área de abrangência do edital, podemos entender que todo o atendimento poderá ser ofertado em Campinas-SP?

Resposta: Não, o Edital estabelece áreas que devem ser prestadas inclusive no município contratante.

37. Podemos entender que ocorrerá a perda da qualidade de beneficiário dependente na hipótese de falecimento do beneficiário titular?

Resposta: Item já retificado em Edital.

Assim, passaremos ao julgamento

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do esclarecimento apresentada pela sociedade empresária **NOTREDAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**, e no mérito


pág. 7/8 



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafiz Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, conseqüentemente, fica alterado o Edital publicado nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 21 de novembro de 2024.

Leticia Granzier Secchinatto
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.

Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084